

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL nº 084/2014-COGEPS

RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E NORMAS GERAIS PARA O 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE – PSS3/2014.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto no item 1.19 do Edital nº170/2014-GRE, de 28 de outubro de 2014;

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise do requerimento de **Carla Rodrigues Bahiense** solicitando impugnação do Edital de abertura de inscrições e normas gerais para o 3º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docente por Prazo Determinado (**PSS3-2014**), que foi protocolado à Diretoria de Recursos Humanos, conforme segue:

DA PETIÇÃO:

Ilustríssimo Senhor Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE,

Carla Rodrigues Bahiense, brasileira, divorciada, professora, portador da cédula de identidade número 013117097-9, expedida pelo DETRAN-RJ, residente e domiciliada na Rua Maranhão, 2543, Cascavel-PR, vem à presença de Vossa senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E NORMAS GERAIS PARA O 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2014 PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO n.º 170/ 2014, com base no Artigo 37 da Constituição Federal e pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Consta na página 13, ANEXO II, do referido Edital, a disponibilização de 1 vaga para FISILOGIA E BIOFÍSICA, sendo que para concorrer ao referido cargo se faz necessária Graduação em Ciências Biológicas, Farmácia, Fisioterapia,

Odontologia, Enfermagem, Biomedicina ou Medicina e Mestrado em: Ciências Biológicas, Ciências Morfofisiológicas, Ciências Fisiológicas. Entretanto a atividade acima também é inerente ao Médico Veterinário e aos Mestres da área de saúde.

Verifica-se ainda, na página 19, ANEXO II, a disponibilização de 1 vaga para Bioquímica, na qual os requisitos mínimos são Graduação em Farmácia, Biologia, Bioquímica ou Biomedicina e Inscrição junto ao Conselho Profissional de Categoria. Entretanto as atribuições acima não são exclusivas dos referidos profissionais, sendo também inerente aos Médicos Veterinários atuante na área.

O princípio constitucional incluso no artigo 5 prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Face ao exposto solicito a retificação do referido edital a fim de que a concorrência para as vagas acima mencionadas seja permitida em igualdade de condições aos PROFISSIONAIS GRADUADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Carla Rodrigues Bahiense

RESPOSTA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS:

Considerando a solicitação de impugnação do edital referente à vaga de Fisiologia e Biofísica, e, tendo em vista que no curso de medicina veterinária contempla a disciplina de Fisiologia Geral, consideramos adequada a solicitação feita.

Assim sendo, solicitamos a retificação do referido edital no sentido de incluir os médicos veterinários para concorrer à vaga.

RESPOSTA DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS – CCMF:

O pedido de **Retificação** do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E NORMAS GERAIS PARA O 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2014 PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR PRAZO DETERMINADO n.º 170/ 2014 solicitado pela Sra. Carla Rodrigues Bahiense não será aceito. A negativa está baseada no fato que o Curso de Medicina Veterinária, de acordo com a tabela de área do conhecimento da CAPES e CNPq, se encontra alocado na área de Ciências Agrárias e não nas áreas dos cursos que serão ministrados pelo docente a ser contratado, dito Ciências da Saúde (Farmácia, Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Biomedicina e Enfermagem) e Ciências Biológicas (Ciências Biológicas modalidade Bacharelado e Licenciatura). Portanto, o princípio constitucional incluso no artigo 5 que prevê a igualdade de aptidões

e de possibilidades dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei não se aplica nesse caso. Ressaltando que profissionais da área de Ciências Agrárias não possuem a formação acadêmica para atender as necessidades de conteúdo teórico-prático inerentes aos cursos de Ciências da Saúde.

Diante do exposto solicitamos a manutenção dos requisitos da Disciplina de Bioquímica do referido edital.

Cascavel, 03 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE